



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.988, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Complementa e altera o Decreto Municipal nº 8.888, de 26 de maio de 2020, que regulamenta as atividades religiosas em razão da decretação de situação de emergência, em virtude do combate à Pandemia do Covid-19, para permitir a presença de idosos nas atividades presenciais.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO *o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;*

CONSIDERANDO *a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;*

CONSIDERANDO *o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;*

CONSIDERANDO *a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a elaboração de medidas preventivas pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação de fiéis residentes no Município de Andirá para outras localidades limítrofes em que está sendo permitida a participação de pessoas do grupo de risco do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto Municipal nº 8.924, de 24 de junho de 2020, e pelo Decreto Municipal nº 8.977, de 04 de agosto de 2020, nos termos da deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 18 de agosto de 2020, para estabelecer novas regras para a realização de atividades religiosas.

Art. 2º Fica alterado artigo 11, caput, do Decreto nº 8.888, de 26 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Idosos (maiores de 60 anos) e pessoas do grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos e gestantes, **PODERÃO** frequentar atividades de culto presencial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

recomendando-se que tais pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos.

Art. 3º *A fim de garantir maior controle sobre a transmissão do vírus nos locais religiosos, os responsáveis pelo culto (e missa) deverão promover **prévia distribuição de senhas para os interessados**, em cada atividade que gere aglomeração (culto, louvor, missa), com o controle das Atas das atividades, conforme já estabelecido no Decreto Municipal nº 8.924, de 24 de junho de 2020, diminuindo o risco de superlotação do recinto e permitindo o controle de eventual contaminação.*

§1º *Nos cultos (e missas), os responsáveis pelo culto religioso deverão promover a circulação da câmara de transmissão das celebrações (360º), a fim de que seja possível o poder público analisar se as regras estabelecidas estão sendo obedecidas.*

§2º *Na distribuição de alimentos destinados ao culto:*

I- a entrega dos alimentos (pão, hóstia e similares) não pode ser realizada pelo religioso ou auxiliar diretamente na boca do participante, devendo ser entregue nas mãos daquele que assiste à celebração;

II- em caso de impossibilidade física do participante, seu próprio familiar deverá auxiliar na ingestão dos alimentos e bebidas;

III- a entrega dos alimentos deve ser feita antes do consumo pela própria pessoa que realizará a distribuição ou, no caso de tal inversão violar a liturgia do culto, o religioso, após a ingestão do alimento, deve utilizar álcool gel 70% antes de realizar a distribuição aos demais participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

IV- os utensílios para “ceia”, como copos e taças destinados ao público, deverão ser descartáveis, e os alimentos (pão, hóstia e similares) deverão ser distribuídos de tal forma a evitar o contato entre as mãos dos participantes nos alimentos a serem distribuídos aos demais, devendo a distribuição ser realizada por pessoa utilizando máscara, luvas descartáveis e portando álcool gel 70% para eventuais contatos inesperados.

Art. 4º *A violação das regras estabelecidas para as atividades religiosas importará em interdição provisória do recinto e aplicação de multa à entidade religiosa, no valor de R\$ 500,00.*

Art. 5º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2020, 77º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal